



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.448/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br

www.taquarana.al.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana - Estado de Alagoas, como órgão de publicação oficial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana – DOET, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no site da Prefeitura Municipal de Taquarana na rede mundial de computadores – INTERNET, endereço eletrônico <http://www.taquarana.al.gov.br>, sendo gratuita sua consulta aos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§ 1º As matérias publicadas deverão ser editadas em sistemas com códigos abertos, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

§ 2º A implementação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana – DOET será regulamentada por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O ato de regulamentação de que trata o parágrafo anterior deste artigo, deverá observar o seguinte:

I – as publicações deverão ser realizadas com periodicidade mínima de 02 (duas) edições semanais;

II – estabelecer os dias da semana de publicação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.448/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br

www.taquarana.al.gov.br

III – autorizar a publicação de edição extra ou suplementar, quando necessário;

IV – o prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana – DOET tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 3º As edições do Diário Eletrônico do Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana – DOET atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 03 de outubro de 2013.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.448/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br

www.taquarana.al.gov.br

Taquarana/AL, 03 de outubro de 2013.

MENSAGEM/PMT/GP/Nº 035/2013

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana – DOET como o órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos deste município.

Dar publicidade e levar ao conhecimento dos cidadãos os atos administrativos, contratos ou outros instrumentos legais são obrigação da administração pública. A transparência nas informações possibilita a qualquer pessoa questionar e controlar toda a atividade administrativa. Inclusive, o dever de publicidade é princípio norteador da Administração pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Atualmente, é indissociável à ideia de publicidade e transparência a divulgação de informações por meio da Internet. O crescente uso desta ferramenta como meio de comunicação a transforma em um moderno instrumento de publicação para o poder público municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.448/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br

www.taquarana.al.gov.br

Nessa esteira, pretende-se com a aprovação da lei em comento a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana – DOET, onde será disponibilizado em versão eletrônica no endereço **<http://www.taquarana.al.gov.br>**, como o órgão oficial de publicidade deste município. Com a utilização desse mecanismo de publicidade, o município reduzirá custos de publicações legais e ampliará a divulgação dos seus atos, permitindo a todos os cidadãos a consulta às publicações legais por meio da Internet.

Todos os órgãos e entidades públicas deste município, assim compreendidas a Prefeitura, Câmara de Vereadores, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas, poderão, a partir da aprovação desta lei, publicar seus atos no DOET.

Desta forma, pelas razões acima expostas, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em referência.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal